



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº 1.240/99.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Títulos da Dívida Pública da União (1902 - 1940) e dá outras providências".**

**O Prefeito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra de títulos da Dívida Pública (1902 - 1940) até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) no exercício financeiro de 1999.

**Parágrafo Único** - A compra será efetuada com um deságio mínimo sobre 70% (setenta por cento) sobre o valor de face atualizado.

**Art. 2º** - Os Títulos da Dívida Pública serão utilizados na amortização dos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e pagamento do Financiamento do Projeto Cura contraído junto a Caixa Econômica Federal pelo valor de face atualizado através de processo judicial.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para fazer face às despesas com a aquisição dos títulos autorizados por Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Parágrafo Único** - O crédito especial será coberto com os recursos disponíveis conforme preceitua parágrafo único do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no elemento de despesa 479063 - Aquisição de Títulos de Crédito na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 01**  
de julho de 1999.

**JOÃO BATISTA FISCINA  
PREFEITO**